



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.832, de 03/04/12

Processo nº: 64.421

PROJETO DE LEI Nº 11.097

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
Proc. 64421

PROJETO DE LEI Nº. 11.097

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllianpedi</i> Diretora 02/04/2012	Para emitir parecer <i>Pum</i> Diretor 02/04/12	CJR CEFO CAT Parecer nº. 1637	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 03/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 03/04/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável (<i>favorável verbal</i>) <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/04/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

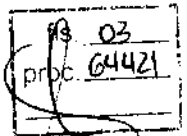
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 71/2012

Processo n° 7.414-9/2012

Jundiaí, 30 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

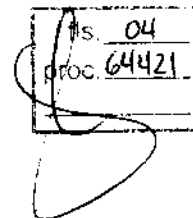
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

secl



Processo nº 7.414-9/2012

PUBLICAÇÃO Rubrica
10/04/2012 [Handwritten initials]

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEF e CAT
Presidente
03/04/2012

APROVADO
Presidente
03/04/2012

PROJETO DE LEI N.º 11.097

Art. 1º - O Quadro de Cargos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF é o constante do Anexo I - "Cargos de Provimento Efetivo" - e Anexo II - "Cargos de Provimento em Comissão", integrantes desta Lei.

§ 1º - Os atuais cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

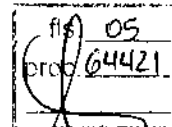
§ 2º - As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo, as quais poderão ser especificadas no edital de abertura de concurso sempre que necessário aos serviços, na forma da lei, são as estabelecidas no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no que couber, bem como as constantes do Anexo VIII desta lei.

§ 3º - Os quadros de cargos por atividades e por grupos remuneratórios básicos por categoria são os constantes do Anexo V integrante desta Lei, ficando automaticamente extintos os cargos neles não mencionados.

Art. 2º - O Quadro de Empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF é o constante do Anexo III, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova" e são destinados à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme Anexo IV desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí e da tabela que constitui o Anexo VII integrante desta lei, observadas as atribuições de jornada de trabalho do cargo de professor especializado previstas no art. 31 da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF são os constantes do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º - Os servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos novos cargos ou empregos, observadas as regras de reenquadramento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como o seguinte:

I - os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Suporte Administrativo I serão enquadrados como Assistente de Administração, conforme Anexo I desta Lei.

II - para efeitos de reenquadramento, a vantagem pessoal de que trata o art. 41, § 2º, da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, fica incorporada nos vencimentos do servidor, exceto quando a aplicação deste dispositivo resultar em redução de remuneração.

III - para efeitos de reenquadramento e adequação de situação de evolução funcional anterior ao advento das Leis nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, e nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007, o servidor ocupante do cargo de Agente de Laboratório será enquadrado no Grupo Especializado - ESP do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir do grau inicial, exceto se a aplicação deste inciso resultar em redução de remuneração, sendo o cargo destinado à extinção na vacância, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - Aplicam-se aos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF, as demais disposições da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, e do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí que não colidirem com esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Agente Operacional Categoria I	14	Agente de Serviços Operacionais	16	AOP I D
Agente Operacional Categoria II	2			
Agente Operacional Categoria III	5	Assistente de Manutenção Predial	5	OPR I B
Agente Operacional Categoria IV	1	Agente de Manutenção Predial	1	OPR I F
Agente de Transporte - Categoria I	1	Motorista de Veículos Leves	1	OPR I D
Agente de Suporte Administrativo - Categoria I	3			
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	8	Assistente de Administração	15	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria III	4			

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	2	Assistente de Gestão	2	AAD I G
Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV	2		2	
Administrador Público	1	Analista de Gestão	1	ESP I D
Secretário de Ensino Superior	1	Secretário de Ensino Superior	1	ESP I A
Agente de Laboratório	1	Agente de Laboratório	1	TEC I A
Agente Técnico de Informática I	1	Assistente Técnico de Informática	1	TEC I A
Agente Técnico de Informática II	1	Agente de Informática	1	ESP I A
Contador	1	Contador	1	ESP I A
Bibliotecário	1	Bibliotecário	1	ESP I A
Professor Especializado	35	Professor Especializado	35	Jornada de Trabalho – Lei nº 5.983, de 26 dezembro de 2002 e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Ensino Superior	CC – 01
01	Vice-Diretor de Ensino Superior	CC – 03

08
064421

ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	2	Assistente de Administração	2	AAD I B
Professor Especializado	3	Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho – Lei nº 5.983, de 26 dezembro de 2002 e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007

09
64421

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO IV - CARGOS E EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

CARGO / ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Agente de Laboratório	1	ESP I/A
TOTAL	1	

EMPREGOS / C.L.T.	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Assistente de Administração	2	AAD I/B
Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho
TOTAL	5	

10
64421

11
64421



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -**

ANEXO V – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Assistente de Manutenção Predial	OPR I / B
Agente de Manutenção Predial	OPR I / F
Motorista de Veículos Leves	OPR I / D
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Assistente de Administração	AAD I / B
Assistente de Gestão	AAD I / G
Grupo: TÉCNICO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente Técnico de Laboratório	TEC I / A
Assistente Técnico de Informática	TEC I / A
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente de Informática	ESP I / A
Analista de Gestão	ESP I / D
Bibliotecário	ESP I / A
Contador	ESP I / A
Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	ESP I / A

ANEXO VI – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL / GRAU
Agente Operacional – Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Agente Operacional – Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Agente Operacional – Categoria III	Assistente de Manutenção Predial	OPR I / B
Agente Operacional – Categoria IV	Agente de Manutenção Predial	OPR I / F
Agente de Transporte – Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I / D
Agente de Suporte Administrativo – Categoria I	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria II	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria III	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD I / G
Agente de Laboratório	Agente de Laboratório	ESP I / A
Agente Técnico de Informática I	Assistente Técnico de Informática	TEC I / A
Agente Técnico de Informática II	Agente de Informática	ESP I / A
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP I / D
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I / A
Contador	Contador	ESP I / A
Professor	Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	Secretário de Ensino Superior	ESP I / A

ANEXO VII – TABELA SALARIAL DE 36 HORAS E DOCENTES

ESP - Especializado			
	I	II	III
A	3.832,23	4.138,80	4.469,91
B	4.023,84	4.345,75	4.693,40
C	4.225,03	4.563,04	4.928,08
D	4.436,28	4.791,19	5.174,48
E	4.658,09	5.030,75	5.433,20
F	4.891,01	5.282,28	5.704,87
G	5.135,55	5.546,39	5.990,10
H	5.392,33	5.823,71	6.289,61
I	5.661,95	6.114,90	6.604,09
J	5.945,04	6.420,65	6.934,29
K	6.242,29	6.741,68	7.281,01
L	6.554,41	7.078,76	7.645,06
M	6.882,13	7.432,70	8.027,32
N	7.226,24	7.804,33	8.428,68
O	7.587,55	8.194,55	8.850,11
P	7.966,93	8.604,28	9.292,62
Q	8.365,28	9.034,50	9.757,25
R	8.783,53	9.486,22	10.245,11
S	9.222,71	9.960,53	10.757,37
T	9.683,85	10.458,56	11.295,24
U	10.168,04	10.981,49	11.860,00
V	10.676,44	11.530,56	12.453,00
W	11.210,27	12.107,09	13.075,65
X	11.770,78	12.712,44	13.729,44

DOCENTES	
	Sal. Hora
A	55,02
B	56,68
C	58,39
D	60,13
E	61,92
F	63,78
G	65,72
H	67,68
I	69,71
J	71,81
K	73,95
L	76,16
M	78,46
N	80,82
O	83,25
P	85,73
Q	88,32
R	90,95
S	93,67
T	96,48
U	99,37
V	102,37
W	105,44



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

14
64421

ANEXO VIII – ROL DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES

AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Grupo/grau: OPR I/F

Requisitos - Ensino médio completo e curso técnico profissionalizante, quando legalmente exigido. Experiência comprovada mediante prova prática.

Conhecimentos:

- Higiene;
- Relações interpessoais;
- Rotinas inerentes à área de atuação;
- Segurança do trabalho;
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa diretamente e/ou orienta os profissionais sob sua responsabilidade nos serviços de alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização. Identifica necessidades e verifica os serviços realizados.

Atribuições:

- Interpretar as características do trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, desenhos, croquis, manuais e outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o material a ser utilizado;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho.
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços.

Fls. 15
64421

- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Recrutamento - Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Assistente de Manutenção Predial.

ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Grupo/grau: OPR I/B

Requisitos - Ensino médio completo. Experiência comprovada mediante prova prática.

Conhecimentos:

- Higiene
- Relações interpessoais
- Rotinas inerentes à área de atuação
- Segurança do trabalho
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa, sob orientação, serviços de média complexidade em alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização.

Atribuições:

Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais.

- Executar serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;
- Executar serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Executar serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Exercer vigilância nos estabelecimentos públicos, inspecionando suas dependências;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação

Recrutamento - Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Agente de Serviços Operacionais.

AGENTE DE LABORATÓRIO

Grupo/grau: ESP I/A

Requisitos - Ensino superior completo na área de Educação Física. Experiência mínima: 06 (seis) meses na área.

Conhecimentos:

- Higiene
- Relações interpessoais
- Rotinas inerentes à área de atuação
- *Segurança do trabalho*
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa, em cooperação com os docentes da ESEFJ, os programas pedagógicos da grade curricular, referentes ao acompanhamento e desenvolvimento de atividades nos laboratórios e extensão e pesquisa.

Atribuições:

- preparar, aplicar e analisar programas de avaliação física;
- desenvolver projetos científicos em cooperação com o corpo docente;
- preparar material didático pedagógico para grupo interdisciplinar;
- auxiliar no preparo e aplicação de estágios supervisionados;
- preparar transparências e apostilas;
- elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- opinar, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à grade curricular;
- promover a supervisão e manutenção dos laboratórios, em cooperação com os demais órgãos;
- acompanhar, desenvolver e estimular projetos de extensão e pesquisa;
- executar outras tarefas afins.

Recrutamento - Externo, mediante concurso público.



17
64421

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca alterar a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, observando os princípios da racionalidade da estrutura de cargos e salários, segurança jurídica, estímulo ao desenvolvimento profissional e qualificação social e valorização do servidor pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Procura-se, através da presente propositura, assegurar um modelo de planejamento governamental que garanta a realização dos resultados do desenvolvimento e a alocação dos recursos, inclusive humanos, para o alcance dos resultados pretendidos.

Quanto à gestão de pessoas numa acepção mais moderna, destacamos a necessidade de implementar estratégias de identificação e manutenção de recursos humanos (em quantidade e qualidade) para assegurar a realização dos objetivos de desenvolvimento, de acordo com a estratégia da organização.

Para tanto, é preciso uma política integrada de recursos humanos que tenha em sua base um plano de cargos e salários adequado, de forma que a construção e o desenho dos cargos e a evolução funcional estejam voltados ao novo papel da Administração Pública e às novas atribuições/funções de seus órgãos, que se modificaram no decorrer dos anos em função do próprio desenvolvimento do Município e do surgimento de uma sociedade mais consciente e exigente quanto à qualidade dos serviços públicos que lhe são prestados.

É fundamental uma estrutura adequada de evolução funcional para propiciar incentivos ao desenvolvimento profissional do servidor, bem como para associar a sua ascensão ao desempenho e à capacitação.

Enfim, busca-se com a presente propositura, melhorar a capacidade da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF em atrair, reter e reconhecer seus recursos humanos, sobretudo os profissionais especializados, atualizar as descrições de cargos, com introdução do conceito de competência, proporcionar mecanismos de mobilidade funcional que estimulem o desenvolvimento, reconheçam o mérito e premiem o resultado.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sc. 1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, Inc. I

Valores expressos em R\$

	2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.054.679.386,35		1.121.429.204,95		1.301.363.064,00		1.353.417.586,56		1.407.564.290,02		1.463.856.481,52	
Despesas Totais com Pessoal	358.761.046	34,0%	348.345.293	31,1%	505.998.600	38,9%	526.238.644	38,9%	547.288.086	38,9%	569.179.609	38,9%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	331.886.838	51,30	317.575.293.182	51,30	667.599.252	51,30	694.303.222	51,30	722.075.551	51,30	750.958.365	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	605.571.771	54,00	702.736.055	54,00	730.845.497	54,00	760.079.317	54,00	790.482.489	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	0,00		0,00		8.203.913,50	0,63	9.024.305	0,67	12.303.900	0,87	12.919.095	0,88
Limite Legal (§1º, art. 2º Lei Federal 9.717/96)	126.561.526	12,00	134.571.505	12,00	156.163.568	12,00	162.410.110	12,00	168.906.515	12,00	175.662.775	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	310.876.689	29,48	322.413.154	28,75	334.091.768	25,67	346.247.017	25,56	358.897.893	25,50	372.064.147	25,42
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.265.615.264	120,00	1.345.715.046	120,00	1.561.635.677	120,00	1.624.101.104	120,00	1.689.065.148	120,00	1.756.627.754	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	232.029.466	22,00	246.714.425	22,00	286.299.874	22,00	297.751.869	22,00	309.661.944	22,00	322.048.422	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	9.389.490	0,89	2.324.592	0,21	14.191.000	1,09	14.758.640	1,09	15.348.986	1,09	15.962.945	1,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	168.748.702	16,00	179.428.673	16,00	208.218.090	16,00	216.546.814	16,00	225.208.886	16,00	234.217.034	16,00
Excesso a Regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	73.827.557	7,00	78.500.044	7,00	91.095.414	7,00	94.739.231	7,00	98.528.800	7,00	102.469.952	7,00
Excesso a Regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 7.414-9/2012-1), visando autorização legislativa para o Novo Plano de Cargos dos Servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plân. Exec. Orçamentária

José Antonio Parinoschi
Secretário Municipal de Finanças

19
64421



115 20
Doc. 6421
[Handwritten signature]

LEI Nº 5.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Reestrutura o funcionalismo da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O quadro de pessoal da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEFJ, obedecerá à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º - O regime jurídico adotado é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, define-se:

I - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II - EMPREGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV - EMPREGADO PÚBLICO: servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista;

V - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;

VI - VENCIMENTO OU SALÁRIO: retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego;

VII - REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VIII - CLASSE: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição;

IX - NÍVEL: número indicativo da posição do cargo ou emprego na escala básica de vencimento ou salário, representado por algarismo romano;

X - FAIXA SALARIAL OU DE VENCIMENTO - delimitação do salário ou do



Art. 29 – As atribuições da Coordenadoria de Cursos e da Assessoria Técnica serão exercidas por integrantes do corpo docente eleitos entre seus pares e constituirão atividades extra-classe, nos termos do parágrafo único do art. 32.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30 – A jornada normal de trabalho dos servidores públicos da Escola Superior de Educação Física de Jundiá é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos ocupantes de cargo em comissão, que permanecerão à livre disposição do Diretor de Ensino Superior.

§ 2º - A jornada de trabalho do cargo de médico, criado pela Lei 4.762, de 25 de abril de 1996, fica mantida em 24 horas semanais.

§ 3º - Fica resguardado o direito dos servidores que cumprem jornada de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento proporcional, consoante Tabela constante do Anexo III.

Art. 31 – Os servidores ocupantes de cargos e empregos de docente ficam sujeitos às jornadas de trabalho constantes do quadro a seguir, constituídas por atividades especificamente docentes e atividades extra-classe.

JORNADA DE TRABALHO
06 horas semanais
10 horas semanais
12 horas semanais
14 horas semanais
16 horas semanais
20 horas semanais
24 horas semanais

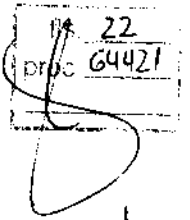
Parágrafo único - As atividades extra-classe serão cumpridas em horário diverso daquele laborado em sala de aula e destinar-se-ão a reuniões pedagógicas, atendimentos a alunos, orientações de monografia, projetos de extensão, projetos de pesquisa aplicada, coordenadoria de cursos e assessoria técnica, na forma a ser estabelecida em Regulamento.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 32 – Aplicam-se aos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá as normas relativas à progressão salarial e à promoção, constantes das Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987 e 3.088, de 04 de agosto de 1.987, com suas alterações.

Art. 33 – Fica criada a Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho, composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor de Ensino Superior da Escola Superior de Educação Física de Jundiá;
- b) Vice-Diretor de Ensino Superior da Escola Superior de Educação Física de Jundiá;
- c) Assessor Técnico;



- d) Secretário de Ensino Superior;
- e) Representante do corpo docente.

§ 1º – O representante do corpo docente será indicado pela Congregação da Escola e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º – Os membros da Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho somente poderão ser destituídos destas funções por falta grave, devidamente apurada em regular procedimento administrativo.

§ 3º – Ocorrendo o afastamento de um dos membros da Comissão, o mesmo será substituído.

Art. 34 - A Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho tem por finalidade a coordenação e execução da avaliação de desempenho dos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, inclusive para fins de estágio probatório.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 35 – Os cargos públicos, bem como as funções permanentes de direção e chefia, poderão ser exercidos, eventualmente, por servidores em substituição, nos casos de impedimento legal e afastamento temporário de seus titulares.

§ 1º - A substituição dependerá de ato do Diretor de Ensino Superior da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, para atender à conveniência administrativa.

§ 2º – Excepcionalmente, na vacância de cargo público e até o seu provimento, poderão ser designados servidores para responder pelo seu expediente, aplicando-se o disposto neste Capítulo.

Art. 36 – A substituição recairá sempre em servidor que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, emprego ou função públicos substituídos.

Art. 37 – O substituto, durante todo o tempo de substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo ou emprego público substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelos vencimentos do cargo ou emprego público de que seja ocupante.

Art. 38 – A substituição dar-se-á sempre na referência inicial do cargo substituído.

Art. 39 – Pelo tempo de substituição e proporcionalmente a ele, o substituto perceberá o vencimento ou salário e vantagens atribuídos ao cargo ou emprego em substituição, ressalvada a opção pelo vencimento ou salário e vantagens de seu cargo efetivo ou emprego permanente.

Art. 40 – A substituição não gerará direito ao substituto de incorporar, em seu vencimento ou salário, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

CAPÍTULO IX DO ENQUADRAMENTO

Art. 41 – Os atuais servidores serão enquadrados segundo a tabela salarial constante



15. 23
64421

do Anexo III, considerados o cargo ou emprego, classe e nível que guardem correspondência com o cargo ou emprego de origem.

§ 1º – Para fins de fixação do padrão de vencimento, no ato de enquadramento será considerada a referência em que se encontre o servidor no dia imediatamente anterior à publicação desta Lei.

§ 2º – Resultando padrão de vencimento inferior ao percebido pelo servidor na data do enquadramento, a diferença será apropriada como direito pessoal e paga em parcela destacada, incidindo sobre as mesmas gratificações, vantagens e os reajustes gerais concedidos aos demais servidores.

Art. 42 – O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos docentes, para os fins do artigo 32, far-se-á pela jornada admissional, acrescida de duas horas.

§ 1º – Poderá haver opção por jornada superior à resultante do “caput”, desde que justificável.

§ 2º – Caberá ao Diretor de Ensino Superior a análise da conveniência e oportunidade da opção referida no parágrafo anterior.

§ 3º – Fica limitada ao dobro da jornada, estabelecida no “caput” a opção de que trata o § 1º, respeitada a carga horária máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 43 – Os servidores titulares de cargos de Professor Especializado e Médico serão enquadrados na referência inicial da tabela salarial constante do Anexo III.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 – Para o fim dos artigos 32 e 44, deverá o servidor exercer o seu direito de opção no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 45 – Aplicam-se aos funcionários da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 46 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 482**

PROJETO DE LEI Nº 11.097

PROCESSO Nº 64.421

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls. 18/19, assim como indicar se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e se conta com autorização específica no PPA 2010/2013, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Pede-se, pois, celeridade na análise, em face de a Legislação Eleitoral – Lei federal 9.504/97, art. 73, V, - vedar a aprovação de propostas deste gênero nos seis meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, de forma que o projeto deve ser votado até 10 de abril do corrente ano.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 2 de abril de 2012

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0022/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n°. 482 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.097, de autoria do Prefeito Municipal que altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - E.S.E.F., para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O projeto vem instruído com a planilha de fls. 18, que nos mostra uma despesa da ordem de R\$ 167.579,27 para o exercício de 2012. O impacto com tal ação será nulo, posto que as dotações orçamentárias a serem oneradas encontram-se elencadas na planilha acima mencionada.

De acordo com a planilha de fls. 19, temos que a estimativa de Despesas Totais com Pessoal será da ordem de 38,9% para o presente exercício o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de abril de 2012.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.637**

PROJETO DE LEI Nº 11.097

PROCESSO Nº 64.421

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 17; vem instruída com os Anexos de fls. 06/16; com as Planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 18) e de Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 19), e documentos de fls. 20/26.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0022/2012, de fls. , em síntese, que: **1)** a finalidade do projeto é alterar a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura; **2)** a planilha de fls. 18 aponta despesa da ordem de R\$ 167.579,27 para o exercício de 2012 e impacto nulo, posto que as dotações orçamentárias a serem oneradas encontram-se elencadas naquele instrumento; **3)** a planilha de fls. 19 aponta que a estimativa de despesas totais com pessoal será da ordem de 38,9% (trinta e oito inteiros e 9 décimo percentual) para o presente exercício, o que atende ao disposto no art. 5º, inciso I, e também no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** a análise econômico-financeira da planilha aponta previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos, e conclui que **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



(Parecer CJ nº 1.637 ao PL nº 11.097 – fls. 02).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, recém-aprovado, determinação que somente poderá ser alcançada através de lei.

Alerta este órgão técnico, em face da vedação imposta pela legislação eleitoral vigente -- art. 73, inc. V -, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que propostas desta natureza não podem ser aprovadas nos seis meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Portanto, o presente projeto de lei deve ser votado até o dia 10 de abril do corrente ano. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



(Parecer CJ nº 1.637 ao PL nº 11.097 – fls. 03).

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra “a” do

S.m.e.

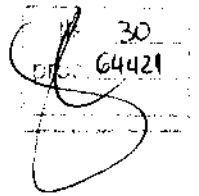
Jundiaí, 02 de abril de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

RSV



PARECER VERBAL

142ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.097

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

142ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.097

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

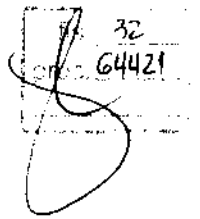
Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

142ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.097

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Relator: **ANA TONELLI**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

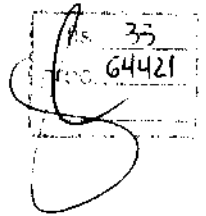
Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 64.421



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.097

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O Quadro de Cargos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF é o constante do Anexo I - "Cargos de Provimento Efetivo" - e Anexo II - "Cargos de Provimento em Comissão", integrantes desta Lei.

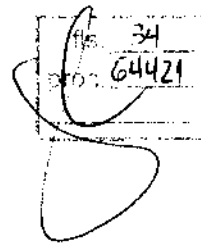
§ 1º - Os atuais cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

§ 2º - As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo, as quais poderão ser especificadas no edital de abertura de concurso sempre que necessário aos serviços, na forma da lei, são as estabelecidas no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no que couber, bem como as constantes do Anexo VIII desta lei.

§ 3º - Os quadros de cargos por atividades e por grupos remuneratórios básicos por categoria são os constantes do Anexo V integrante desta Lei, ficando automaticamente extintos os cargos neles não mencionados.

Art. 2º - O Quadro de Empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF é o constante do Anexo III, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova" e são destinados à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí e da tabela que constitui o Anexo VII integrante desta lei, observadas as atribuições de jornada de trabalho do cargo de professor especializado previstas no art. 31 da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002.



(Autógrafo do PL 11.97 – fls. 2)

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF são os constantes do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 5º - Os servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos novos cargos ou empregos, observadas as regras de reenquadramento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, bem como o seguinte:

I - os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Suporte Administrativo I serão enquadrados como Assistente de Administração, conforme Anexo I desta Lei.

II - para efeitos de reenquadramento, a vantagem pessoal de que trata o art. 41, § 2º, da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2.002, fica incorporada nos vencimentos do servidor, exceto quando a aplicação deste dispositivo resultar em redução de remuneração.


III - para efeitos de reenquadramento e adequação de situação de evolução funcional anterior ao advento das Leis nº 6.897, de 12 de setembro de 2.007, e nº 6.990, de 21 de dezembro de 2.007, o servidor ocupante do cargo de Agente de Laboratório será enquadrado no Grupo Especializado - ESP do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, a partir do grau inicial, exceto se a aplicação deste inciso resultar em redução de remuneração, sendo o cargo destinado à extinção na vacância, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - Aplicam-se aos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF, as demais disposições da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, e do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí que não colidirem com esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e doze (03/04/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATORIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Agente Operacional Categoria I	14	Agente de Serviços Operacionais	16	AOP I D
Agente Operacional Categoria II	2	Assistente de Manutenção Predial	5	OPR I B
Agente Operacional Categoria III	5	Agente de Manutenção Predial	1	OPR I F
Agente Operacional Categoria IV	1	Motorista de Veículos Leves	1	OPR I D
Agente de Transporte – Categoria I	1			
Agente de Suporte Administrativo - Categoria I	3			
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	8	Assistente de Administração	15	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria III	4			



15 35
64421

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV	2	Assistente de Gestão	2	AAD I G
Administrador Público	1	Analista de Gestão	1	ESP I D
Secretário de Ensino Superior	1	Secretário de Ensino Superior	1	ESP I A
Agente de Laboratório	1	Agente de Laboratório	1	TEC I A
Agente Técnico de Informática I	1	Assistente Técnico de Informática	1	TEC I A
Agente Técnico de Informática II	1	Agente de Informática	1	ESP I A
Contador	1	Contador	1	ESP I A
Bibliotecário	1	Bibliotecário	1	ESP I A
Professor Especializado	35	Professor Especializado	35	Jornada de Trabalho – Lei nº 5.983, de 26 dezembro de 2002 e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007





ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Ensino Superior	CC - 01
01	Vice-Diretor de Ensino Superior	CC - 03

37
64421

ANEXO III - QUADRO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	2	Assistente de Administração	2	AAD I B
Professor Especializado	3	Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho - Lei nº 5.983, de 26 dezembro de 2002 e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007



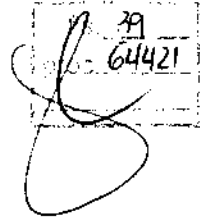
ANEXO IV – CARGOS E EMPREGOS A SEREM EXTINGTOS NA VACÂNCIA

CARGO / ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Agente de Laboratório	1	ESP I/A
TOTAL	1	

EMPREGOS / C.L.T.	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Assistente de Administração	2	AAD I/B
Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho
TOTAL	5	



64421
29



40
64421



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO V – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Assistente de Manutenção Predial	OPR I / B
Agente de Manutenção Predial	OPR I / F
Motorista de Veículos Leves	OPR I / D
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Assistente de Administração	AAD I / B
Assistente de Gestão	AAD I / G
Grupo: TÉCNICO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente Técnico de Laboratório	TEC I / A
Assistente Técnico de Informática	TEC I / A
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente de Informática	ESP I / A
Analista de Gestão	ESP I / D
Bibliotecário	ESP I / A
Contador	ESP I / A
Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	ESP I / A

41
64421

ANEXO VI – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL / GRAU
Agente Operacional – Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOPI / D
Agente Operacional – Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOPI / D
Agente Operacional – Categoria III	Assistente de Manutenção Predial	OPRI / B
Agente Operacional – Categoria IV	Agente de Manutenção Predial	OPRI / F
Agente de Transporte – Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPRI / D
Agente de Suporte Administrativo – Categoria I	Assistente de Administração	AADI / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria II	Assistente de Administração	AADI / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria III	Assistente de Administração	AADI / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria IV	Assistente de Gestão	AADI / G
Agente de Laboratório	Agente de Laboratório	ESPI / A
Agente Técnico de Informática I	Assistente Técnico de Informática	TECI / A
Agente Técnico de Informática II	Agente de Informática	ESPI / A
Administrador Público	Analista de Gestão	ESPI / D
Bibliotecário	Bibliotecário	ESPI / A
Contador	Contador	ESPI / A
Professor	Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	Secretário de Ensino Superior	ESPI / A



ANEXO VII – TABELA SALARIAL DE 36 HORAS E DOCENTES

ESP - Especializado			
	I	II	III
A	3.832,23	4.138,80	4.469,91
B	4.023,84	4.345,75	4.693,40
C	4.225,03	4.563,04	4.928,08
D	4.436,28	4.791,19	5.174,48
E	4.658,09	5.030,75	5.433,20
F	4.891,01	5.282,28	5.704,87
G	5.135,55	5.546,39	5.990,10
H	5.392,33	5.823,71	6.289,61
I	5.661,95	6.114,90	6.604,09
J	5.945,04	6.420,65	6.934,29
K	6.242,29	6.741,68	7.281,01
L	6.554,41	7.078,76	7.645,06
M	6.882,13	7.432,70	8.027,32
N	7.226,24	7.804,33	8.428,68
O	7.587,55	8.194,55	8.850,11
P	7.966,93	8.604,28	9.292,62
Q	8.365,28	9.034,50	9.757,25
R	8.783,53	9.486,22	10.245,11
S	9.222,71	9.960,53	10.757,37
T	9.683,85	10.458,56	11.295,24
U	10.168,04	10.981,49	11.860,00
V	10.676,44	11.530,56	12.453,00
W	11.210,27	12.107,09	13.075,65
X	11.770,78	12.712,44	13.729,44

DOCENTES	
	Sal. Hora
A	55,02
B	56,68
C	58,39
D	60,13
E	61,92
F	63,78
G	65,72
H	67,68
I	69,71
J	71,81
K	73,95
L	76,16
M	78,46
N	80,82
O	83,25
P	85,73
Q	88,32
R	90,95
S	93,67
T	96,48
U	99,37
V	102,37
W	105,44



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

43
64421

ANEXO VIII – ROL DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES

AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Grupo/grau: OPR I/F

Requisitos - Ensino médio completo e curso técnico profissionalizante, quando legalmente exigido. Experiência comprovada mediante prova prática.

Conhecimentos:

- Higiene;
- Relações interpessoais;
- Rotinas inerentes à área de atuação;
- Segurança do trabalho;
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa diretamente e/ou orienta os profissionais sob sua responsabilidade nos serviços de alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização. Identifica necessidades e verifica os serviços realizados.

Atribuições:

- Interpretar as características do trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, desenhos, croquis, manuais e outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o material a ser utilizado;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho.
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços.

44
64421

- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Recrutamento - Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Assistente de Manutenção Predial.

ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Grupo/grau: OPR I/B

Requisitos - Ensino médio completo. Experiência comprovada mediante prova prática.

Conhecimentos:

- Higiene
- Relações interpessoais
- Rotinas inerentes à área de atuação
- Segurança do trabalho
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa, sob orientação, serviços de média complexidade em alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização.

Atribuições:

Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais.

- Executar serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;
- Executar serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Executar serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Exercer vigilância nos estabelecimentos públicos, inspecionando suas dependências;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação

Recrutamento - Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Agente de Serviços Operacionais.

AGENTE DE LABORATÓRIO

Grupo/grau: ESP I/A

Requisitos - Ensino superior completo na área de Educação Física. Experiência mínima: 06 (seis) meses na área.

Conhecimentos:

- Higiene
- Relações interpessoais
- Rotinas inerentes à área de atuação
- Segurança do trabalho
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa, em cooperação com os docentes da ESEFJ, os programas pedagógicos da grade curricular, referentes ao acompanhamento e desenvolvimento de atividades nos laboratórios e extensão e pesquisa.

Atribuições:

- preparar, aplicar e analisar programas de avaliação física;
- desenvolver projetos científicos em cooperação com o corpo docente;
- preparar material didático pedagógico para grupo interdisciplinar;
- auxiliar no preparo e aplicação de estágios supervisionados;
- preparar transparências e apostilas;
- elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- opinar, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à grade curricular;
- promover a supervisão e manutenção dos laboratórios, em cooperação com os demais órgãos;
- acompanhar, desenvolver e estimular projetos de extensão e pesquisa;
- executar outras tarefas afins.

Recrutamento - Externo, mediante concurso público.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

46
64421

Of. PR/DL 168/2012
proc. 64.421

Em 03 de abril de 2012.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

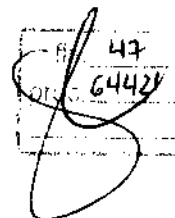
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.097**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.097

PROCESSO Nº. 64.421

OFÍCIO PR/DL Nº. 168/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03 / 04 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Gabriel

RECEBEDOR:

Sofia

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26 / 04 / 12

Alleança

Diretora Legislativa



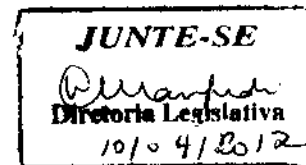
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 076/2012

Processo nº 7.414-9/2012

Jundiaí, 03 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.832, objeto do Projeto de Lei nº 11.097, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

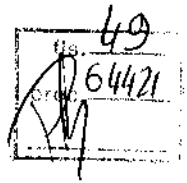
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

**LEI N.º 7.832, DE 03 DE ABRIL DE 2012**

Altera a estrutura dos cargos e empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí-ESEF, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Quadro de Cargos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF é o constante do Anexo I - "Cargos de Provimento Efetivo" - e Anexo II - "Cargos de Provimento em Comissão", integrantes desta Lei.

§ 1º - Os atuais cargos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova".

§ 2º - As atribuições e as habilitações exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo, as quais poderão ser especificadas no edital de abertura de concurso sempre que necessário aos serviços, na forma da lei, são as estabelecidas no Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no que couber, bem como as constantes do Anexo VIII desta Lei.

§ 3º - Os quadros de cargos por atividades e por grupos remuneratórios básicos por categoria são os constantes do Anexo V integrante desta Lei, ficando automaticamente extintos os cargos neles não mencionados.

Art. 2º - O Quadro de Empregos da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF é o constante do Anexo III, integrante desta Lei, sendo que os empregos constantes da coluna "Situação Atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna "Situação Nova" e são destinados à extinção na vacância, de acordo com as disposições da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de que trata esta Lei são os constantes das tabelas que constituem o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí e da tabela que constitui o Anexo VII integrante desta Lei, observadas as atribuições de jornada de trabalho do cargo de professor especializado previstas no art. 31 da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura administrativa da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF são os constantes do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.



(Lei nº 7.832/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

30
64421

Art. 5º - Os servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos novos cargos ou empregos, observadas as regras de reenquadramento do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá, bem como o seguinte:

I - os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Suporte Administrativo I serão enquadrados como Assistente de Administração, conforme Anexo I desta Lei.

II - para efeitos de reenquadramento, a vantagem pessoal de que trata o art. 41, § 2º, da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, fica incorporada nos vencimentos do servidor, exceto quando a aplicação deste dispositivo resultar em redução de remuneração.

III - para efeitos de reenquadramento e adequação de situação de evolução funcional anterior ao advento das Leis nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, e nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007, o servidor ocupante do cargo de Agente de Laboratório será enquadrado no Grupo Especializado - ESP do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá, a partir do grau inicial, exceto se a aplicação deste inciso resultar em redução de remuneração, sendo o cargo destinado à extinção na vacância, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - Aplicam-se aos servidores da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF, as demais disposições da Lei nº 5.983, de 26 de dezembro de 2002, e do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá que não colidirem com esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente da Escola Superior de Educação Física de Jundiá - ESEF.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de abril de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Agente Operacional Categoria I	14	Agente de Serviços Operacionais	16	AOP I D
Agente Operacional Categoria II	2			
Agente Operacional Categoria III	5	Assistente de Manutenção Predial	5	OPR I B
Agente Operacional Categoria IV	1	Agente de Manutenção Predial	1	OPR I F
Agente de Transporte - Categoria I	1	Motorista de Veículos Leves	1	OPR I D
Agente de Suporte Administrativo - Categoria I	3			
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	8	Assistente de Administração	15	AAD I B
Agente de Suporte Administrativo - Categoria III	4			



JUNDIAÍ

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ - AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Agente de Suporte Administrativo - Categoria IV	2	Assistente de Gestão	2	AAD I G
Administrador Público	1	Analista de Gestão	1	ESP I D
Secretário de Ensino Superior	1	Secretário de Ensino Superior	1	ESP I A
Agente de Laboratório	1	Agente de Laboratório	1	TEC I A
Agente Técnico de Informática I	1	Assistente Técnico de Informática	1	TEC I A
Agente Técnico de Informática II	1	Agente de Informática	1	ESP I A
Contador	1	Contador	1	ESP I A
Bibliotecário	1	Bibliotecário	1	ESP I A
Professor Especializado	35	Professor Especializado	35	Jornada de Trabalho ~ Lei nº 5.983, de 26 dezembro de 2002 e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007

52
64421



JUNDIAÍ

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Ensino Superior	CC - 01
01	Vice-Diretor de Ensino Superior	CC - 03

53
64421

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO III - QUADRO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Agente de Suporte Administrativo - Categoria II	2	Assistente de Administração	2	AAD I B
Professor Especializado	3	Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho - Lei nº 5.983, de 26 dezembro de 2002 e Lei nº 6.990, de 21 de dezembro de 2007

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO IV - CARGOS E EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

CARGO / ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Agente de Laboratório	1	ESP I/A
TOTAL	1	

EMPREGOS / C.L.T.	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO - GRAU/NÍVEL
Assistente de Administração	2	AAD I/B
Professor Especializado	3	Jornada de Trabalho
TOTAL	5	

56
04421



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -**

ANEXO V – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Assistente de Manutenção Predial	OPR I / B
Agente de Manutenção Predial	OPR I / F
Motorista de Veículos Leves	OPR I / D
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Assistente de Administração	AAD I / B
Assistente de Gestão	AAD I / G
Grupo: TÉCNICO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente Técnico de Laboratório	TEC I / A
Assistente Técnico de Informática	TEC I / A
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO / NÍVEL / GRAU
Agente de Informática	ESP I / A
Analista de Gestão	ESP I / D
Bibliotecário	ESP I / A
Contador	ESP I / A
Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	ESP I / A

115 57
 16/4/21
 M



**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE
 JUNDIAÍ
 - AUTARQUIA MUNICIPAL -**

ANEXO VI – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL / GRAU
Agente Operacional – Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Agente Operacional – Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP I / D
Agente Operacional – Categoria III	Assistente de Manutenção Predial	OPR I / B
Agente Operacional – Categoria IV	Agente de Manutenção Predial	OPR I / F
Agente de Transporte – Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR I / D
Agente de Suporte Administrativo – Categoria I	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria II	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria III	Assistente de Administração	AAD I / B
Agente de Suporte Administrativo – Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD I / G
Agente de Laboratório	Agente de Laboratório	ESP I / A
Agente Técnico de Informática I	Assistente Técnico de Informática	TEC I / A
Agente Técnico de Informática II	Agente de Informática	ESP I / A
Administrador Público	Analista de Gestão	ESP I / D
Bibliotecário	Bibliotecário	ESP I / A
Contador	Contador	ESP I / A
Professor	Professor Especializado	Jornada de trabalho
Secretário de Ensino Superior	Secretário de Ensino Superior	ESP I / A



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

ANEXO VII – TABELA SALARIAL DE 36 HORAS E DOCENTES

ESP - Especializado			
	I	II	III
A	3.832,23	4.138,80	4.469,91
B	4.023,84	4.345,75	4.693,40
C	4.225,03	4.563,04	4.928,08
D	4.436,28	4.791,19	5.174,48
E	4.658,09	5.030,75	5.433,20
F	4.891,01	5.282,28	5.704,87
G	5.135,55	5.546,39	5.990,10
H	5.392,33	5.823,71	6.289,61
I	5.661,95	6.114,90	6.604,09
J	5.945,04	6.420,65	6.934,29
K	6.242,29	6.741,68	7.281,01
L	6.554,41	7.078,76	7.645,06
M	6.882,13	7.432,70	8.027,32
N	7.226,24	7.804,33	8.428,68
O	7.587,55	8.194,55	8.850,11
P	7.966,93	8.604,28	9.292,62
Q	8.365,28	9.034,50	9.757,25
R	8.783,53	9.486,22	10.245,11
S	9.222,71	9.960,53	10.757,37
T	9.683,85	10.458,56	11.295,24
U	10.168,04	10.981,49	11.860,00
V	10.676,44	11.530,56	12.453,00
W	11.210,27	12.107,09	13.075,65
X	11.770,78	12.712,44	13.729,44

DOCENTES	
	Sal. Hora
A	55,02
B	56,68
C	58,39
D	60,13
E	61,92
F	63,78
G	65,72
H	67,68
I	69,71
J	71,81
K	73,95
L	76,16
M	78,46
N	80,82
O	83,25
P	85,73
Q	88,32
R	90,95
S	93,67
T	96,48
U	99,37
V	102,37
W	105,44



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DE JUNDIAÍ
- AUTARQUIA MUNICIPAL -

59
64424

ANEXO VIII – ROL DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES

AGENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Grupo/grau: OPR I/F

Requisitos - Ensino médio completo e curso técnico profissionalizante, quando legalmente exigido. Experiência comprovada mediante prova prática.

Conhecimentos:

- Higiene;
- Relações interpessoais;
- Rotinas inerentes à área de atuação;
- Segurança do trabalho;
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa diretamente e/ou orienta os profissionais sob sua responsabilidade nos serviços de alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização. Identifica necessidades e verifica os serviços realizados.

Atribuições:

- Interpretar as características do trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, desenhos, croquis, manuais e outras informações necessárias para definir a sequência das tarefas e o material a ser utilizado;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Executar e/ou orientar a execução de serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho.
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços.

- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

Recrutamento - Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Assistente de Manutenção Predial.

ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Grupo/grau: OPR I/B

Requisitos - Ensino médio completo. Experiência comprovada mediante prova prática.

Conhecimentos:

- Higiene
- Relações interpessoais
- Rotinas inerentes à área de atuação
- Segurança do trabalho
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa, sob orientação, serviços de média complexidade em alvenaria, pintura, carpintaria, mecânica, borracharia, eletricidade, hidráulica e outros que exijam habilidade específica em sua realização.

Atribuições:

Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais.

- Executar serviços de ajuste, montagem, reparos e manutenção em geral;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual que lhe forem fornecidos, a fim de garantir a própria proteção e a da equipe de trabalho;
- Executar serviços de confecção, reparo e conservação de estruturas e peças de madeira em geral;
- Executar serviços de construção, instalação e conservação relacionados com construção civil;
- Executar serviços de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos;
- Executar serviços de reparo e manutenção mecânica e elétrica de veículos e máquinas;
- Exercer vigilância nos estabelecimentos públicos, inspecionando suas dependências;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Zelar pela conservação e guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação

Recrutamento - Externo, mediante concurso público e interno por promoção da classe de Agente de Serviços Operacionais.

67
60421

AGENTE DE LABORATÓRIO

Grupo/grau: ESP I/A

Requisitos - Ensino superior completo na área de Educação Física. Experiência mínima: 06 (seis) meses na área.

Conhecimentos:

- Higiene
- Relações interpessoais
- Rotinas inerentes à área de atuação
- Segurança do trabalho
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação.

Descrição Sumária - Executa, em cooperação com os docentes da ESEFJ, os programas pedagógicos da grade curricular, referentes ao acompanhamento e desenvolvimento de atividades nos laboratórios e extensão e pesquisa.

Atribuições:

- preparar, aplicar e analisar programas de avaliação física;
- desenvolver projetos científicos em cooperação com o corpo docente;
- preparar material didático pedagógico para grupo interdisciplinar;
- auxiliar no preparo e aplicação de estágios supervisionados;
- preparar transparências e apostilas;
- elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas nos laboratórios;
- opinar, sempre que solicitado, sobre questões atinentes à grade curricular;
- promover a supervisão e manutenção dos laboratórios, em cooperação com os demais órgãos;
- acompanhar, desenvolver e estimular projetos de extensão e pesquisa;
- executar outras tarefas afins.

Recrutamento - Externo, mediante concurso público.